LEI COMPLEMENTAR N.º 105 DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o cargo de Auditor Público Interno, em provimento de comissão, a ser preenchido por servidor efetivo do quadro de pessoal, para compor o Sistema de Controle Interno Municipal, conforme artigo 8º, da Lei Municipal nº. 2.149/2012:

Qtde	Cargo	Carga Horária	Nível	Escolaridade
01	Auditor Público Interno	40 H/S	03	Certificado de Conclusão de nível superior e especialização.

Artigo 2º. O **Auditor Público Interno,** conforme o Comunicado SGD 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também e, artigo 38 do parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; deverá, por atribuição funcional, avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiências de seus resultados; comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados; exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal; atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente.

Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeitura@itaporanga...
Rua Bom Jesus nº 738 - Centro - CEP 18480-000 - ITAPORANGA ...

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 18 de abril de 2013.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.